



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Lei nº 348, de 2007.
De 30 de outubro de 2007.

Dispõe sobre a reserva da vagas para pessoas maiores de sessenta anos de idade, nas feiras livres do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

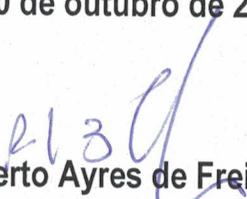
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Propriá aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas feiras livres do Município, de hortifrutigranjeiros, de comércio ambulante, de artesanato e nas feiras especiais e eventuais, fica reservado o percentual de no mínimo 20% (vinte por cento) do total de vagas para pessoas com mais de sessenta anos de idade.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em 30 de outubro de 2007.


Paulo Roberto Ayres de Freitas Britto
Prefeito Municipal